



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 24/09/2025 às 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 09/10/2025 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 09/10/2025 às 09h01min**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO COL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

1- Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

3- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <http://www.pousoalegre.mg.gov.br> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4- A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão da Concorrência ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência;

7- O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 2.021.322,61 (dois milhões vinte e um mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)**, de acordo com a planilha orçamentária disponibilizada no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO COL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, relatório técnico do projeto arquitetônico (memorial descritivo), curva ABC, composição de custos, planilha de cotações, laudo de BDI e demais documentos anexos a este Projeto Básico.

1.3.2. Segue o lote a ser licitado:

LOTE ÚNICO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO COI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.	

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

REFORMA E AMPLIAÇÃO			
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	TIPO RECURSO
1565	02.012.000.0027.0812.0036.2676.33390390000000 00000.250000000000	REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	RECURSOS NÃO VINCULADOS

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.2. Esta Concorrência destina-se à ampla competição, nos termos do supracitado dispositivo legal.

4.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob a supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto no item 4.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.14. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.14.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.14.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

4.14.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

4.14.2.2. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.14.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelos anexos a este edital, conforme o caso.

4.14.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.14.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pouso Alegre, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021:



- 5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- 5.5.1. Haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.
- 5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- 5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;
- 5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;
- 5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder



pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



7.11. A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o agente de contratação possa facilmente constatar que as especificações na presente Concorrência foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2. O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Agente de Contratação.

7.12. O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades.

7.13. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.14. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

7.15. É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.



8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances na concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação com auxílio da área técnica examinará a proposta



classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. A proposta deverá conter: Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários (TODOS OS ITENS), Cronograma Físico-Financeiro e o Detalhamento do BDI e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas. Ainda que o critério de julgamento seja MENOR VALOR POR LOTE, os custos unitários não poderão exceder ao valor unitário de cada item da planilha.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;



- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**;
- f) Documento de identidade de sócio administrador;
- g) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar os documentos e declaração conforme item 4.14 deste Edital.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (ANEXO X do edital).

11.2.4. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

¹Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU.



I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do agente de contratação para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

b.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.3.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.3.2) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

b.3.3) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c.3.4) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste Edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:



b.3.5) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado conforme o projeto básico.

11.5.2. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU/CRT-CFT) a que estiver vinculado a licitante.

11.5.3. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 01(um) Engenheiro Civil e/ou 01(um) Arquiteto e Urbanista e/ou Técnico Industrial com registro no CREA ou CAU ou CRT-CFT– como Responsável Técnico.

11.5.4. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

11.5.5 Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços atinentes ao objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.5.6. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no ato da assinatura do Contrato.

11.5.7. Nos termos do §1º do art. 122 da Lei 14.133/21, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, até o limite aprovado pela Administração. Os profissionais indicados deverão apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

11.5.8. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Projeto Básico.

11.6 – DA CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL

11.6.1 – Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) e serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme §2º, art. 67 da Lei 14.133/21.

11.6.2 – Os itens de maior relevância da capacidade técnico operacional da Reforma e Ampliação do Campo COI foram classificados pela empresa projetista DAC Engenharia, conforme documento anexo, sendo os abaixo listados:

Tabela 1 - Capacidade técnico- operacional

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	% DA CURVA ABC	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
18.2.7	EXECUÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO (área min 2001,50m²)	UN	1	36,8288%	50%
20.3.8	LASTRO DE BRITA N2	M³	298,75	6,7068%	50%
20.2.2	CANALETA RETANGULAR DE CONCRETO	M	76,96	4,1255%	50%

11.7- DA CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL

11.7.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa, executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

11.7.2 – Os itens de maior relevância da capacidade técnico profissional da Reforma e Ampliação do Campo COI foram classificados pela empresa projetista DAC Engenharia, conforme documento anexo, sendo os abaixo listados:

Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional

ITEM	SERVIÇOS	UN	% DA CURVA ABC
18.2.7	EXECUÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO (área min 2001,50m²)	UN	38,9766%
20.3.8	LASTRO DE BRITA N2	M³	5,3897%
20.2.2	CANAleta RETANGULAR DE CONCRETO	M	4,2254%

11.8 – DAS CERTIDÕES/ATESTADOS

11.8.1 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

11.8.2. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

11.8.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Projeto Básico.

11.8.4. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

11.9. DA VISITA TÉCNICA

11.9.1. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

11.9.2. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

11.9.3 As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão pública podendo ser agendadas em até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto ao responsável da Superintendência Municipal de Esportes, mediante o contato telefônico 3449-4004 e e-mail pousoalegremaissaudavel@gmail.com.

11.9.4. Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência o local dos serviços para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para escoreita formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.



11.9.5 – A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que será realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Projeto Básico e/ou legislação vigente.

16. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema.

16.4. Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

16.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, fica facultado à Administração a convocação dos demais classificados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2025.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Construção Civil – INCC (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado Termo Aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos



serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

17.20. Face ao disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial licitado no que se refere à ampliação, e de até 50% (cinquenta por cento) para o que se refere a reforma, desde que comprovada à necessidade em planilha orçamentária e devidamente autorizada.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, conforme Anexo I do presente Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste Edital.

20.2. As sanções administrativas dar-se-ão nos moldes descritos no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

20.3. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

22. DOS PRAZOS

22.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

23. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O local de entrega será conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

24. MODALIDADE

24.1. A modalidade será conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

25. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

25.1. As condições de execução serão conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s)



constante do Anexo I do Edital.

26. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a esta Concorrência, poderão ser realizadas por meio dos sites da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

27.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.13. A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula, em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

27.14. Integram este Edital os Projetos Executivos, Relatório Técnico, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos necessários para a execução das obras.

27.15. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o direito de, no interesse público e sem que caiba



aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

27.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA;
ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO/RELATÓRIO TÉCNICO;
ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO DO BDI;
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais).

Pouso Alegre/MG, 23 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LADEIA DE CASTRO
Superintendente Municipal de Esportes





**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO COI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

1.1. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA

Trata-se de obra comum de engenharia, tendo como objeto da presente contratação a reforma e ampliação do Campo COI.

2-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 Os serviços deverão ser executados conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, relatório técnico do projeto arquitetônico (memorial descritivo), curva ABC, composição de custos, planilha de cotações, laudo de BDI e demais documentos anexos a este Projeto Básico.

3- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição detalhada dos serviços está prevista no memorial descritivo elaborado pela empresa projetista.

3.2. Os serviços deverão ser executados em um lote conforme descrito a seguir.

LOTE ÚNICO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO COI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

4- DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

4.2 O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos e seguirá conforme o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

4.3. A execução dos serviços deverá ter início em até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento da **Ordem de Serviços** emitida pela Superintendência Municipal de Esportes, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nos Termos da Súmula 260 do TCU. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela aceitação da fiscalização da Contratante.

4.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 14.133/21 e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.

4.5. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

4.5.1. Em caso de paralisação da Obra por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no projeto básico, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

4.5.2. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

4.6. Por motivo de força maior ou caso fortuito poderão ser acrescidos, ao prazo de execução das obras, os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas, imprevistos e suas consequências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que registrados e solicitados no Diário de Obras e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.7. As medições devem ser entregues pela contratada, impreterivelmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período executado na medição.

4.7.1. Os fiscais terão, a contar do recebimento das medições, 05 (cinco) dias úteis para conferi-las e aprová-las para liberação da emissão da nota fiscal. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

4.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 10 dias úteis, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.9. Deverá a **CONTRATADA** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O serviço será executado no Campo COI, localizado na Av. Uberlândia, bairro São João, no município de Pouso Alegre – MG, conforme abaixo:



Figura 1-1 – Localização do Campo 'CÔI'

Fonte: Google Earth

6- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o projeto de engenharia, especialmente as descritas no memorial descritivo, bem como, de acordo com as especificações deste Projeto Básico;



7- DOS REQUISITOS

7.1 Requisitos Técnicos

7.1.1 Todos os requisitos técnicos encontram-se contemplados nos documentos elaborados pela empresa projetista e também nas demais cláusulas do presente documento.

7.1.2 Em atendimento aos requisitos elencados no XXV do art. 6º da Lei 4.133 de 01 de abril de 2021 segue anexo projeto executivo elaborado pela empresa projetista DAC engenharia que contempla as exigências relacionadas no inciso supracitado.

7.2. Requisitos da Contratação

7.2.1. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

7.2.2. A execução do objeto não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibido qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

7.2.3. Será de responsabilidade da empresa o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

7.2.4. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra.

7.2.5. A empresa deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra. A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

7.2.6. Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

7.3. Requisitos de sustentabilidade

7.3.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

7.3.2. Deverão ser atendidas as recomendações cabíveis ao objeto constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.3.3. O serviço a ser executado produzirá resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia, que deverão ser descartados adequadamente a fim de evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais, observando-se as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

7.4. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;



- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências e Lei nº 5.524, de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas e Lei nº 5.524, de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio.
- f) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- g) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

8- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. Para o início da Execução das Obras faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT** ou Termo de Responsabilidade Técnica (**TRT**), junto ao CREA/CAU/CFT-CRT, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

8.2. As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

8.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado infração, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

8.4. A Contratada deverá seguir as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitações.

8.5. A contratada deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS** que deverá permanecer nas obras durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição do **CONTRATANTE**.

8.5.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

8.6. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

8.7. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços nos exatos termos do edital e seus anexos, não podendo furtar-se a cumprir com os prazos de execução em razão de ausência de equipamentos, materiais ou outras circunstâncias previsíveis quando da assinatura do contrato.

8.8. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados modelos e amostras previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

8.9. De acordo com o disposto no art. 125, caput, da Lei 14.133/21, o contrato poderá sofrer acréscimos até 50% (cinquenta por cento) do valor global, no caso de reforma, desde que comprovada a necessidade em planilha orçamentária e devidamente autorizada.

8.10. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias sejam pelo uso de material diferente ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo em desconformidade com o procedimento executivo da Superintendência Municipal de Esportes deverão ser refeitos, ficando sob a responsabilidade da executante todos os custos seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento etc.

8.11. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

8.12. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

8.13. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

9- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Em respeito aos ditames legais, a estimativa de preço da contratação se tratando de projeto de engenharia se dá mediante a observância ao valor estimado nos projetos relacionados, tendo em vista a atribuição da empresa projetista de realização e sua responsabilidade técnica, a qual abrange atividades específicas da área de projeção, execução, edificação, materiais, normas de construção, ambientais, sanitárias, estruturais e segurança das instalações.

A estimativa do valor da contratação foi realizada, por meio de planilha orçamentária elaborada pela empresa projetista DAC Engenharia, apresentada em anexo, a partir da definição do objeto, suas respectivas especificações e quantidade dos materiais e serviços a serem adquiridas para aplicação na contratação.

O preço estimado aferido no projeto para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO COI é de R\$ 2.021.322,61 (dois milhões vinte e um mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

REFORMA E AMPLIAÇÃO			
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	TIPO RECURSO
1565	02.012.000.0027.0812.0036.2676.33390390000000 00000.250000000000	REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	RECURSOS NÃO VINCULADOS

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

11.2. - Comunicar imediatamente e por escrito a Contratada no caso de quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para adequação;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de um fiscal, representante especialmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, elemento integrante do processo licitatório;

11.4. - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços;

11.6. - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas;



11.7. - Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

11.8. - Os serviços objeto da contratação deverá ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal Técnico, com supervisão de responsável da unidade CONTRATANTE, sendo o Fiscal Técnico responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA se vincula aos termos do Projeto básico e seus anexos.

12.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. A Contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI's e EPC's que se fizerem necessários para a execução de serviços e exigidos pela legislação, exigindo e fiscalizando o uso destes pelos seus funcionários e quaisquer outras pessoas que se encontrem nas dependências da obra nos moldes da portaria 3214 do MTb, da Norma Regulamentadora nº 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria SEPRT Nº 3.733 de 10 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete, óculos de segurança, colete de sinalização, cone de sinalização, botina com biqueira de aço, luva de raspa, perneira de proteção em raspa, respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2, banderola, protetor solar, protetor auditivo, e qualquer outro previsto em norma específica.

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. Designar Preposto/Profissional capacitado, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos projetos de engenharia relacionados à obra, bem como da execução de materiais empregados;

12.7. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção;

12.8. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes;

12.9. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços;

12.10. Colocar à disposição da Superintendência Municipal de Esportes, profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo os mesmos se apresentarem ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPI's e EPCs e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências onde ocorrerá a obra;

12.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito em que forem vítimas no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento com o contrato que refere a este Projeto Básico;

12.12. Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e in loco, durante visita técnica, acompanhada por engenheiro fiscal designado pela Superintendência Municipal de Esportes.

12.13. Apresentar juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obras completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Superintendência Municipal de Esportes, encaminhar nota(s) fiscal(is) para o pagamento devido;



12.14. Executar fielmente os serviços em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Superintendência Municipal de Esportes, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação, as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da CONTRATANTE, senão estará incorrendo em ato de infração sujeito às sanções cabíveis;

12.15. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a CONTRATADA a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações e crimes ambientais, bem como, por quaisquer outros crimes, infrações ou contravenções, de qualquer natureza, causados por inobservância da legislação nacional vigente;

12.16. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.17. Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade;

12.18. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.19. Responsabilizar-se pelo vínculo empregatício com seus empregados e todos os ônus referentes aos serviços contratados: pagamentos de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas, tributos pertinentes, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos;

12.20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, de modo que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

12.21. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a CONTRATADA não contribui, entre as quais se destacam intempéries que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante para o pagamento;

12.22. O não comparecimento da CONTRATADA para a execução dos serviços, ou na impossibilidade da mesma trabalhar normalmente pelo atendimento das exigências especificadas neste edital, acarretarão aplicações de sanções à CONTRATADA, conforme o estabelecido também neste edital;

12.23. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores;

12.24. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS;

12.25. Manter Encarregado Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização;

12.26. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA;



12.27. Substituir, sempre que exigido pela Superintendência Municipal de Esportes, mediante justificativa motivada por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

12.28. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

12.29. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Superintendência Municipal de Esportes, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização da obra, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;

12.30. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e desempenho dos funcionários da obra;

12.31. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

12.32. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, durante e após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local;

12.33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Superintendência Municipal de Esportes, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

12.34. Fornecer, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços realizados em Relatório Diário de Obra.
- b) Relatório Fotográfico indicando os serviços realizados no dia
- c) Memória de Cálculo – quando solicitado
- d) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

12.35. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais;

12.36. Para o início da Execução da Obra faz-se obrigatória a apresentação à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Superintendência Municipal de Esportes, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), junto ao CREA/CAU/CFT-CRT, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977 e conforme art. 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

12.37. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

12.38. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à Superintendência Municipal de Esportes, até o início dos trabalhos;

12.39. Deverá à empresa CONTRATADA fornecer o número de funcionários compatível e necessário para os serviços a serem executados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários, contratados ou parceiros, de modo a não prejudicar a celeridade e bom andamento da obra;

12.40. Na existência de medições é de pleno conhecimento das partes de que não poderão ultrapassar o exercício financeiro do ano vigente, devendo a CONTRATADA encaminhá-las mensalmente ao(s) responsável(is), para que



essa Superintendência Municipal de Esportes providencie seu regular andamento, sob pena das medidas administrativas cabíveis;

12.41. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o disposto no Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

12.42. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.

12.45. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nos Projetos e seus anexos;

12.46. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

12.47. A contratada tomará as precauções e cuidados, no sentido de garantir as canalizações e redes existentes que possam ser atingidas, pavimentações e calçadas das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

12.48. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE a ser registrada em ata.

12.49. O prestador de serviços será responsável por coletar, transportar e descartar adequadamente todos os resíduos, garantindo que sejam segregados, reciclados e dispostos de acordo com as leis ambientais vigentes.

12.50. Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas

12.51. A Contratada deverá cumprir durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

13- DA VISITA TÉCNICA

13.1 A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

13.2. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.



13.3 As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão pública podendo ser agendadas em até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto ao responsável da Superintendência Municipal de Esportes, mediante o contato telefônico 3449-4004 e e-mail pousoalegremaissaudavel@gmail.com.

13.4. Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência o local dos serviços para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para escoreita formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.

13.5 – A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo.

14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado conforme o projeto básico.

14.1.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU/CRT-CFT) a que estiver vinculado a licitante.

14.1.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 01(um) Engenheiro Civil e/ou 01(um) Arquiteto e Urbanista e/ou Técnico Industrial com registro no CREA ou CAU ou CRT-CFT– como Responsável Técnico.

14.1.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

14.1.4. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços atinentes ao objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.1.5. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no ato da assinatura do Contrato.

14.1.6. Nos termos do §1º do art. 122 da Lei 14.133/21, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, até o limite aprovado pela Administração. Os profissionais indicados deverão apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

14.1.7. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Projeto Básico.

14.2 – DA CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL

14.2.1 – Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) e serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme §2º, art. 67 da Lei 14.133/21.

14.2.2 – Os itens de maior relevância da capacidade técnico operacional da Reforma e Ampliação do Campo COI foram classificados pela empresa projetista DAC Engenharia, conforme documento anexo, sendo os abaixo listados:

Tabela 1 - Capacidade técnico- operacional

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	% DA CURVA ABC	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
18.2.7	EXECUÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO (área min 2001,50m ²)	UN	1	36,8288%	50%
20.3.8	LASTRO DE BRITA N2	M ³	298,75	6,7068%	50%
20.2.2	CANAleta RETANGULAR DE CONCRETO	M	76,96	4,1255%	50%

14.3 - DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

14.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa, executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

14.3.2 – Os itens de maior relevância da capacidade técnico profissional da Reforma e Ampliação do Campo COI foram classificados pela empresa projetista DAC Engenharia, conforme documento anexo, sendo os abaixo listados:

Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional

ITEM	SERVIÇOS	UN	% DA CURVA ABC
18.2.7	EXECUÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO (área min 2001,50m ²)	UN	38,9766%
20.3.8	LASTRO DE BRITA N2	M ³	5,3897%
20.2.2	CANAleta RETANGULAR DE CONCRETO	M	4,2254%

14.4 – DAS CERTIDÕES/ATESTADOS

14.4.1 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

14.4.2. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

14.4.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Projeto Básico.

14.4.4 Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

15 - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.



15.2. A CONTRATADA deverá retirar, quando solicitado, sob orientação da Fiscalização da obra, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização da obra para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

15.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a) Normas da ABNT;
- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destinam os serviços;

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante órgão, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO

17.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes no capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.3. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.5. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

18 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tratando-se de serviço especializado, exigindo-se conhecimentos técnicos e mão de obra especializada, verifica-



se que a única solução que satisfaz a necessidade da administração é a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do Campo COE.

Conforme determinado pela empresa projetista, a reforma e ampliação do Campo COE contempla a edificação com área a construir de 9,35 m², além de reformar a área edificada de 149,21 m² e o campo em um terreno de aproximadamente 4.111,36 m².

O projeto se refere à reforma completa dos vestiários, alambrados, arquibancada, cabines, banheiros e campo. Os serviços a serem executados são:

- Execução de rampa e escada;
- Execução de alvenaria para fechamento, incluindo chapisco e emboço;
- Execução de contrapiso e passeio;
- Pintura em paredes, chão, teto, arquibancada e degraus;
- Acabamento com piso cerâmico acetinado;
- Acabamento com revestimento cerâmico;
- Instalação de telha metálica;
- Implantação de dispositivos de acessibilidade;
- Execução das instalações elétricas;
- Execução de instalações hidráulicas, sanitárias e pluvial e drenagem;
- Implementação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- Implantação do campo com sistema de irrigação e grama sintética;
- Implantação de reservatório de água tipo taça.

Atualmente, o local está sem estrutura alguma, o campo está com falhas estruturais as quais uma manutenção simples não seria capaz de resolver, os sanitários inadequados, não há acessibilidade, além da deterioração dos revestimentos e esquadrias. Ademais, a área vêm sendo constantemente utilizada como abrigo para pessoas em situação de rua, o que coloca em risco os usuários do espaço.

Essa reforma é essencial para garantir um local adequado para a comunidade, com dignidade, segurança e acessibilidade. Além disso, a modernização da infraestrutura contribuirá para a eficiência operacional e para o bem-estar da comunidade.

Considerando se tratar de obra, levando em consideração a experiência em projetos semelhantes, a qualidade dos materiais propostos e a capacidade de cumprir o prazo estabelecido, verifica-se que a única solução adequada é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, eis que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre não possui em seu quadro funcionários com capacidade técnica para execução.

Insta ressaltar, que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A descrição detalhada da solução está prevista no memorial descritivo.

Destarte, pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades do Município, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado.

19- DA MODALIDADE

A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, nos termos inciso II, do art. 28 e do inciso XXXVIII, do artigo 6º da Lei 14.133/21.

De acordo com Marçal Justen Filho, “*A determinação da obrigatoriedade da licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante do conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamentos*”².

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13. ed., São Paulo: Dialética, 2009. p. 268.



Tal modalidade de licitação é aplicável para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto, nos moldes do art. 6º, inciso XXVIII da Lei 14.133/21. *In verbis*:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;”*

Ainda, de forma mais específica a concorrência está prevista como modalidade de licitação no art. 28, inciso II da Lei 14.133/21:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;*
- II - concorrência;*
- III - concurso;*
- IV - leilão;*
- V - diálogo competitivo.”*

Conforme determinado pela análise da empresa projetista, o objeto a ser contratado trata-se de **obra comum de engenharia**, conforme art. 6º, inciso XII e orientações do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) – OT– IBR 002/2009. Assim, diante da análise da legislação e do objeto a ser contratado, mostra-se adequada à adoção da **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**.

20- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** está em consonância com a jurisprudência do TCU.

É sabido da prevalência da licitação por itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

“Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.”

Portanto, por esta se tratar de uma obra, a adoção do **MENOR PREÇO POR LOTE**, é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento como um todo, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que será concretizado o total do lote de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.



Dessa forma, a adoção do **MENOR PREÇO POR LOTE** mostra-se mais adequada.

21- DO REGIME DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O Regime de Execução será por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e para compor as planilhas de medição e pagamento, serão utilizadas as quantidades de cada item previsto na planilha orçamentária em anexo e que forem comprovadamente executados.

O Decreto nº 7.983 de 2013 e sua alteração através do Decreto nº 10.132, de 25 de novembro de 2019, estabelecem regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União e estabelece parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no caput. No seu Art. 2º, considera-se:

XIII – Regime de Empreitada por Preço Unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

Nos mesmos termos, a empreitada por preço unitário está prevista na Lei 14.133/21, em seu artigo 6º, inciso XXVIII, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

A Empreitada por Preço Unitário – a execução da obra ou do serviço se dá por preço certo de unidades determinadas. Na medida em que forem executadas as unidades estabelecidas no cronograma físico, e desde que atendam às especificações exigidas no Projeto Básico, conferida por membro ou equipe de fiscalização do contrato, será efetivado o pagamento indicado pelo cronograma financeiro.

Dessa forma, tratando-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviço com as unidades já determinadas, é adequada a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

22- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Concluída a obra, objeto desta contratação, a contratada solicitará sua aprovação através da Superintendência Municipal de Esportes, que fará todas as observações que julgarem necessárias, rejeitando o serviço que não tenha sido executado nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça o serviço rejeitado. Aceita a obra, a Superintendência Municipal de Esportes, mediante o fiscal da obra, emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação.

22.2. Para o recebimento da obra será realizada a supervisão da Superintendência Municipal de Esportes conjuntamente com a fiscalização da obra efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

22.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras do objeto presente, poderá ser o Diário de Obra, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

22.4. Recebimento provisório e definitivo

22.4.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.

22.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pela Superintendência Municipal de Esportes, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 92, inciso VII da Lei 14.133/2021.



- a) O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.

22.5. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no contrato.

22.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23- DA SUSPENSÃO/ PARALISAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

23.1. A CONTRATANTE poderá, em qualquer momento, desde que com prévio aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços do presente objeto. Nesse caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

23.2. Se a suspensão/paralisação da obra ou prestação de serviços vier a impor-se como definitiva, incorrerá em rescisão contratual, nos termos da cláusula rescisória prevista no contrato.

24- DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, Art. 115, caput).

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, Art. 115, §5º).

24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

24.7. A execução da deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica

Titular: Giuliano Loiola – matrícula 16.237

Suplente: Fabrício Lourenço Dantas Terra – matrícula 22.630

Fiscalização Administrativa

Titular: Marina Ramalho Cobra Borges – matrícula 20.320

Suplente: Michael Ricieri da Silva Soares – matrícula 24.134

Gestão do contrato

Titular: Guilherme Andrade Octaviano Bernis – matrícula 24.080

Suplente: Sissi Kallas Ribeiro – matrícula 24.081

24.8. Fiscalização Técnica

24.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VI);

24.8.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, II);

24.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, III);

24.8.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, IV);

24.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, V).

24.8.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

24.9. Fiscalização Administrativa

24.9.1 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação, examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, atuará tempestivamente na solução de problemas, participará da atualização de relatórios, auxiliará o gestor do contrato no que for necessário, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 5.821 de Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

24.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

24.10. Gestor do Contrato

24.10.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

24.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, II).

24.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, III).

24.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

24.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, X).

24.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

24.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos estabelecidos.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

25.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) órgão competente para a contratação;

25.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra;

25.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

25.1.10. Fraudar Licitação;

25.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.15. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

25.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. advertência;

25.2.2. multa;

25.2.3 impedimento de licitar e contratar, e



25.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.5. Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato.

25.6. Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8 a multa será de 20% do valor do contrato.

25.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

25.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

25.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

25.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o Art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



25.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26- DO PAGAMENTO

26.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

26.1.1. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

26.1.2. Os prazos de que trata as cláusulas anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

26.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

26.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

26.6. As planilhas orçamentárias de medição deverão ser fornecidas no tamanho A3 ou A4, sendo utilizadas as fontes "ARIAL" ou "TIMES NEW ROMAN", com o tamanho mínimo da fonte "10".

26.7. A contratada deverá indicar nas medições e no relatório fotográfico o endereço em que o serviço fora executado, devendo este apontamento ser realizado em cada foto, e não de forma genérica, bem como o dia que corresponde à foto disposta em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

26.7.1. BOLETIM DE MEDIÇÃO;

26.7.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO;

26.7.3. RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS;

26.7.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;

26.8. As medições devem corresponder ao período de 30 (trinta) dias, devendo ser entregues digital e fisicamente assinadas para o fiscal titular dos serviços.

26.9. O relatório fotográfico deverá ser encaminhado com impressão colorida.

26.9.1. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente do canteiro de obras e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.

26.9.2. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos colorido.



26.10. Junto à medição original, deve ser encaminhada uma cópia de toda a medição e demais documentos correspondentes.

26.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

26.12. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

26.13. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

27. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

27.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

27.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

27.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

27.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

27.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

27.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

27.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

27.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

27.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

27.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

27.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

28- DA JUSTIFICATIVA

O sistema normativo de direito, mediante a Lei federal nº 14.133/21, consagra a licitação como regra geral para as contratações. Para tanto, o processo licitatório, zela pela legalidade, isonomia, sigilo das propostas, e imparcialidade, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, a licitação é um importante instrumento para a consolidação do princípio da legalidade, transparecendo os atos administrativos e exercendo a gestão pública com idoneidade e moralidade.



A reforma e ampliação do Campo COE é uma das diretrizes a serem concretizadas pela Superintendência Municipal de Esportes, essencial para proporcionar a infraestrutura adequada e para melhorar as condições de segurança, higiene e usabilidade.

Os serviços a serem executados no Campo COE, conforme determinado pela empresa projetista, consistem em adequações estruturais, instalação de cobertura nos vestiários e banco de reservas, substituição de esquadrias e gradis; implantação de revestimentos internos e externos, pisos e acabamentos; execução dos sistemas elétrico, hidráulico, sanitário e de água pluviais; instalação de itens de acessibilidade conforme NBR 9050; execução de sinalização e dispositivos de combate a incêndio e pânico; instalação de grama sintética.

A realização das intervenções apontadas é fundamental eis que as atuais instalações se encontram extremamente defasadas, com risco à segurança da comunidade.

Ressalta-se que Superintendência Municipal de Esportes compromete-se sempre no cumprimento do dever de proporcionar uma melhor qualidade de vida e saúde aos cidadãos e que esta é um dos direitos sociais constitucionalmente assegurados na Constituição Federal de 1988, no artigo 6º.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a realização do objeto no local mencionado, incluindo o fornecimento de material, equipamento e mão de obra, sendo essencial para propiciar um ambiente adequado.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula, em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

Pouso Alegre/MG, 16 de JULHO de 2025.

PAULO SÉRGIO LADEIA DE CASTRO
Superintendente Municipal de Esportes



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Carijós, nº 45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo **Superintendente Municipal Esportes** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de, publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Concorrência Eletrônica nº 08/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO COI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, relatório técnico do projeto arquitetônico (memorial descritivo), curva ABC, composição de custos, planilha de cotações, laudo de BDI e demais documentos anexos a este Projeto Básico

1.2.2. Segue o lote a ser licitado:

LOTE ÚNICO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO COI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

REFORMA E AMPLIAÇÃO			
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	TIPO RECURSO
1565	02.012.000.0027.0812.0036.2676.33390390000000 00000.250000000000	REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.



3.2 O **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos e seguirá conforme o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3.3. A execução dos serviços deverá ter início em até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento da **Ordem de Serviços** emitida pela Superintendência Municipal de Esportes, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nos Termos da Súmula 260 do TCU. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela aceitação da fiscalização da Contratante.

3.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 14.133/21 e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.

3.5. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

3.5.1. Em caso de paralisação da Obra por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no projeto básico, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

3.5.2. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

3.6. Por motivo de força maior ou caso fortuito poderão ser acrescidos, ao prazo de execução das obras, os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas, imprevistos e suas consequências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que registrados e solicitados no Diário de Obras e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.7. As medições devem ser entregues pela contratada, impreterivelmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período executado na medição.

3.7.1. Os fiscais terão, a contar do recebimento das medições, 05 (cinco) dias úteis para conferi-las e aprová-las para liberação da emissão da nota fiscal. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

3.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 10 dias úteis, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.9. Deverá a **CONTRATADA** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.1.1. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.



5.1.2. Os prazos de que trata as cláusulas anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

5.6. As planilhas orçamentárias de medição deverão ser fornecidas no tamanho A3 ou A4, sendo utilizadas as fontes "ARIAL" ou "TIMES NEW ROMAN", com o tamanho mínimo da fonte "10".

5.7. A contratada deverá indicar nas medições e no relatório fotográfico o endereço em que o serviço fora executado, devendo este apontamento ser realizado em cada foto, e não de forma genérica, bem como o dia que corresponde à foto disposta em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

5.7.1. BOLETIM DE MEDIÇÃO;

5.7.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO;

5.7.3. RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS;

5.7.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;

5.8. As medições devem corresponder ao período de 30 (trinta) dias, devendo ser entregues digital e fisicamente assinadas para o fiscal titular dos serviços.

5.9. O relatório fotográfico deverá ser encaminhado com impressão colorida.

5.9.1. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente do canteiro de obras e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.

5.9.2. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos colorido.

5.10. Junto à medição original, deve ser encaminhada uma cópia de toda a medição e demais documentos correspondentes.

5.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.12. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.13. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.



CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS, DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 6.10. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 6.11. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 6.12. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a prestação de serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.13. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.
- 6.14. Face ao disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial licitado no que se refere à ampliação, e de até 50% (cinquenta por cento) para o que se refere a reforma, desde que comprovada a necessidade em planilha orçamentária e devidamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;
- 7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Contratada no caso de quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para adequação;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de um fiscal, representante especialmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, responsável pelo acompanhamento e



fiscalização das obras, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, elemento integrante do processo licitatório;

7.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços;

7.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas;

7.7. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

7.8. Os serviços objeto da contratação deverá ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal Técnico, com supervisão de responsável da unidade CONTRATANTE, sendo o Fiscal Técnico responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se vincula aos termos do Projeto básico e seus anexos.

8.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. A Contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI's e EPC's que se fizerem necessários para a execução de serviços e exigidos pela legislação, exigindo e fiscalizando o uso destes pelos seus funcionários e quaisquer outras pessoas que se encontrem nas dependências da obra nos moldes da portaria 3214 do MTb, da Norma Regulamentadora nº 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria SEPRT Nº 3.733 de 10 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete, óculos de segurança, colete de sinalização, cone de sinalização, botina com biqueira de aço, luva de raspa, perneira de proteção em raspa, respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2, banderola, protetor solar, protetor auditivo, e qualquer outro previsto em norma específica.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Designar Preposto/Profissional capacitado, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos projetos de engenharia relacionados à obra, bem como da execução de materiais empregados;

8.7. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção;

8.8. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes;

8.9. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços;



- 8.10. Colocar à disposição da Superintendência Municipal de Esportes, profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo os mesmos se apresentarem ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPI's e EPCs e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências onde ocorrerá a obra;
- 8.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito em que forem vítimas no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento com o contrato que refere a este Projeto Básico;
- 8.12. Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e in loco, durante visita técnica, acompanhada por engenheiro fiscal designado pela Superintendência Municipal de Esportes.
- 8.13. Apresentar juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obras completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Superintendência Municipal de Esportes, encaminhar nota(s) fiscal(is) para o pagamento devido;
- 8.14. Executar fielmente os serviços em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Superintendência Municipal de Esportes, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação, as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da CONTRATANTE, senão estará incorrendo em ato de infringência sujeito às sanções cabíveis;
- 8.15. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a CONTRATADA a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações e crimes ambientais, bem como, por quaisquer outros crimes, infrações ou contravenções, de qualquer natureza, causados por inobservância da legislação nacional vigente;
- 8.16. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.17. Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade;
- 8.18. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.19. Responsabilizar-se pelo vínculo empregatício com seus empregados e todos os ônus referentes aos serviços contratados: pagamentos de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas, tributos pertinentes, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos;
- 8.20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, de modo que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.21. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a CONTRATADA não contribui, entre as quais se destacam intempéries que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante para o pagamento;
- 8.22. O não comparecimento da CONTRATADA para a execução dos serviços, ou na impossibilidade da mesma trabalhar normalmente pelo atendimento das exigências especificadas neste edital, acarretarão aplicações de sanções à CONTRATADA, conforme o estabelecido também neste edital;



- 8.23. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores;
- 8.24. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS;
- 8.25. Manter Encarregado Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização;
- 8.26. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA;
- 8.27. Substituir, sempre que exigido pela Superintendência Municipal de Esportes, mediante justificativa motivada por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 8.28. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.29. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Superintendência Municipal de Esportes, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização da obra, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
- 8.30. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e desempenho dos funcionários da obra;
- 8.31. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 8.32. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, durante e após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local;
- 8.33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Superintendência Municipal de Esportes, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 8.34. Fornecer, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- a) Descrição dos serviços realizados em Relatório Diário de Obra.
 - b) Relatório Fotográfico indicando os serviços realizados no dia
 - c) Memória de Cálculo – quando solicitado
 - d) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- 8.35. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais;
- 8.36. Para o início da Execução da Obra faz-se obrigatória a apresentação à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Superintendência Municipal de Esportes, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), junto ao CREA/CAU/CFT-CRT, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977 e conforme art. 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 8.37. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;



8.38. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à Superintendência Municipal de Esportes, até o início dos trabalhos;

8.39. Deverá à empresa CONTRATADA fornecer o número de funcionários compatível e necessário para os serviços a serem executados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários, contratados ou parceiros, de modo a não prejudicar a celeridade e bom andamento da obra;

8.40. Na existência de medições é de pleno conhecimento das partes de que não poderão ultrapassar o exercício financeiro do ano vigente, devendo a CONTRATADA encaminhá-las mensalmente ao(s) responsável(is), para que essa Superintendência Municipal de Esportes providencie seu regular andamento, sob pena das medidas administrativas cabíveis;

8.41. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o disposto no Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

8.42. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

8.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.45. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nos Projetos e seus anexos;

8.46. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

8.47. A contratada tomará as precauções e cuidados, no sentido de garantir as canalizações e redes existentes que possam ser atingidas, pavimentações e calçadas das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

8.48. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE a ser registrada em ata.

8.49. O prestador de serviços será responsável por coletar, transportar e descartar adequadamente todos os resíduos, garantindo que sejam segregados, reciclados e dispostos de acordo com as leis ambientais vigentes.

8.50. Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas

8.51. A Contratada deverá cumprir durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que



solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.8. Fraudar Licitação;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause danos à Administração Pública.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o contratante e a contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. De acordo com o disposto no art. 125, caput, da Lei 14.133/21, o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor no que se refere à ampliação, e de até 50% (cinquenta por cento) para o que se refere à reforma, desde que comprovada a necessidade em planilha orçamentária e devidamente autorizada.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 2021, Decretos Municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislações municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, Art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, Art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

14.7. A execução da deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica

Titular: Giuliano Loiola – matrícula 16.237

Suplente: Fabrício Lourenço Dantas Terra – matrícula 22.630

Fiscalização Administrativa

Titular: Marina Ramalho Cobra Borges – matrícula 20.320

Suplente: Michael Ricieri da Silva Soares – matrícula 24.134

Gestão do contrato

Titular: Guilherme Andrade Octaviano Bernis – matrícula 24.080

Suplente: Sissi Kallas Ribeiro – matrícula 24.081

14.8. Fiscalização Técnica

14.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VI);

14.8.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, II);

14.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, III);

14.8.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, IV);

14.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, V).

14.8.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

14.9. Fiscalização Administrativa

14.9.1 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação, examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, atuará tempestivamente na solução de problemas, participará da atualização de relatórios, auxiliará o gestor do contrato no que for necessário, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.821 de Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

14.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

14.10. Gestor do Contrato

14.10.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

14.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, II).

14.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, III).

14.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

14.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, X).

14.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

14.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O serviço será executado no Campo COI, localizado na Av. Uberlândia, bairro São João, no município de Pouso Alegre – MG, conforme abaixo:



Figura 1-1 – Localização do Campo 'CÓI'

Fonte: Google Earth



15.2. Para o início da Execução das Obras faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT** ou Termo de Responsabilidade Técnica (**TRT**), junto ao CREA/CAU/CFT-CRT, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

15.2. As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

15.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado infração, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

15.4. A Contratada deverá seguir as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitações.

15.5. A contratada deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS** que deverá permanecer nas obras durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição do **CONTRATANTE**.

15.5.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

15.6. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

15.7. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços nos exatos termos do edital e seus anexos, não podendo furtar-se a cumprir com os prazos de execução em razão de ausência de equipamentos, materiais ou outras circunstâncias previsíveis quando da assinatura do contrato.

15.8. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados modelos e amostras previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

15.9. De acordo com o disposto no art. 125, caput, da Lei 14.133/21, o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor no que se refere à ampliação, e de até 50% (cinquenta por cento) para o que se refere a reforma, desde que comprovada a necessidade em planilha orçamentária e devidamente autorizada.

15.10. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias sejam pelo uso de material diferente ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo em desconformidade com o procedimento executivo da Superintendência Municipal de Esportes deverão ser refeitos, ficando sob a responsabilidade da executante todos os custos seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento e etc.

15.11. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

15.12. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

15.13. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO DIREITO DAS PARTES

16.1. Concluída a obra, objeto desta contratação, a contratada solicitará sua aprovação através da Superintendência Municipal de Esportes, que fará todas as observações que julgarem necessárias, rejeitando o serviço que não tenha



sido executado nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça o serviço rejeitado. Aceita a obra, a Superintendência Municipal de Esportes, mediante o fiscal da obra, emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação.

16.2. Para o recebimento da obra será realizada a supervisão da Superintendência Municipal de Esportes conjuntamente com a fiscalização da obra efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

16.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras do objeto presente, poderá ser o Diário de Obra, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

16.4. Recebimento provisório e definitivo:

16.4.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.

16.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pela Superintendência Municipal de Esportes, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 92, inciso VII da Lei 14.133/2021.

- a) O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.

16.5. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no contrato.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.7. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Dos Requisitos e das Condições para prestação do serviço serão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.



CLÁUSULA DECIMA NONA – DA SUSPENSÃO/ PARALISAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

19.1. A CONTRATANTE poderá, em qualquer momento, desde que com prévio aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços do presente objeto. Nesse caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

19.2. Se a suspensão/paralisação da obra ou prestação de serviços vier a impor-se como definitiva, incorrerá em rescisão contratual, nos termos da cláusula rescisória prevista no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

20.2. A CONTRATADA deverá retirar, quando solicitado, sob orientação da Fiscalização da obra, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização da obra para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

20.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a) Normas da ABNT;
- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destinam os serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

21.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

21.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

21.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

21.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

21.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

21.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

22.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO III
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2025**, que a empresa representada por participou da Visita Técnica realizada em XX/XX/2025 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Pouso Alegre/MG, xx de XXXXXX de 2025.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Empresa

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848



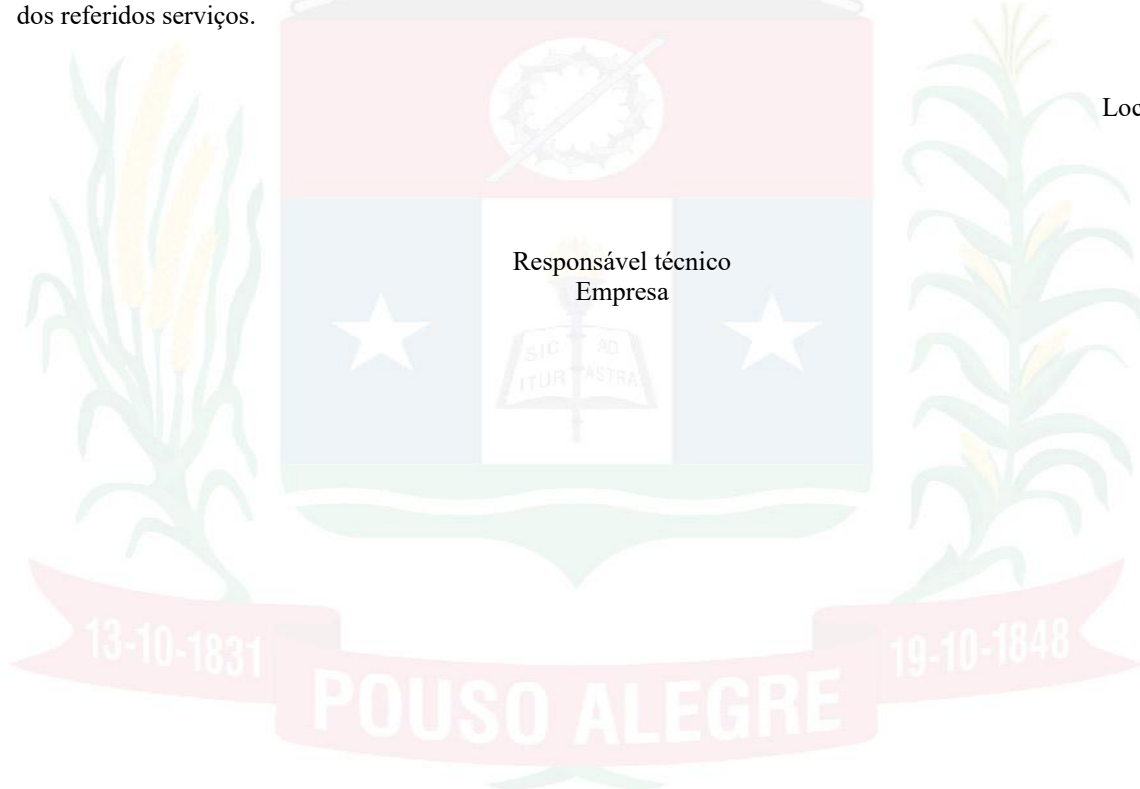
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO COI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Eu,....., (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer³ os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Local, data.



³ Código Civil. Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.



**ANEXO V
RELATÓRIO TÉCNICO/MEMORIAL DESCRITIVO**

Diante da impossibilidade de fixação do(s) memorial(is) descritivo(s) e/ou Relatório Técnico neste edital, o(s) mesmo(s) encontra(m)-se disponível(is) no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo, ainda, ser obtido na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.





**ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Diante da impossibilidade de fixação da planilha orçamentária neste edital, a mesma encontra-se disponível no site oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo, ainda, ser obtido na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.





**ANEXO VII
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Diante da impossibilidade de fixação do cronograma físico-financeiro neste edital, o mesmo encontra-se disponívels sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo, ainda, ser obtido na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.





**ANEXO VIII
COMPOSIÇÃO DO BDI**

Diante da impossibilidade de fixação da composição dos BDI neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no site oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo, ainda, ser obtido na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.





ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO COI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06
(Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO COI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempreendedor Individual, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida lei, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades disto, ser:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Local e Data _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006. A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.